

20.101/23  
Tome Santos

Gerente de Benefícios  
Decreto: 12.562/2022



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### LEI Nº 4.474, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre o Programa para estagiários e autoriza o executivo a assinar Convenio com agentes de integração e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído neste Município o Programa de Estágio para estudantes do ensino médio, técnico e superior.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo indeterminado, por meio de convênios com agentes de integração, estagiários de ensinos médios, técnicos e superior, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, para atuarem nos diversos setores da administração municipal.

Art. 3º - Para habilitar-se ao estágio, o estudante deverá estar regularmente matriculado e com frequência efetiva e preencher os seguintes requisitos:

I – estar obrigatoriamente cursando ao menos o ensino médio e possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos;

II – ser residente no Município de Guaçuí-ES;

III – comprovar a matrícula, com declaração da instituição de ensino.

Art. 4º - Caberá ao agente de integração, com a anuência da administração municipal, promover o recrutamento e a seleção prévia dos estudantes para atuarem como estagiários, observadas as exigências contidas na presente Lei.

Parágrafo Único. A Municipalidade poderá submeter os estagiários previamente selecionados pelo agente de integração a testes ou entrevistas, para homologar posteriormente a seleção.

Art. 5º - O estágio será supervisionado pelo agente de integração que acompanhará todas as suas fases.

Parágrafo único – Cada Secretaria Municipal será responsável pelo acompanhamento do estágio, providenciando a ficha cadastral do estagiário, assinar e arquivar sua



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

documentação, formular livro de ponto próprio e solucionar quaisquer questões relativas ao estagiário.

Art. 6º - O prazo de duração do estágio será de 12 (doze) meses, permitida 1 (uma) única prorrogação por igual período.

Art. 7º - Aos estagiários serão assegurados os seguintes direitos:

I - Jornada de estágio que será de até 20 (vinte) horas até 30 horas semanais para estudantes de ensino médio, superior e técnico, respeitada a compatibilidade com o horário escolar;

II - Bolsa - auxílio no valor de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais) para 4hs diárias; R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) para 5hs diárias e R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais) para 6hs diárias, a ser pago mensalmente para estagiários de nível médio e técnico; R\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais) para 4hs diárias; R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para 5hs diárias e R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para 6hs diárias, a ser pago mensalmente para estagiários de nível superior.

III - Auxílio Transporte - será no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês.

IV - Seguro de vida e de acidentes pessoais causados no desempenho das atividades do estágio, sob a responsabilidade do agente de integração.

§ 1º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

§ 2º - A contraprestação devida ao estagiário cinge-se exclusivamente à bolsa-auxílio, sendo vedada a inclusão ou pagamento de qualquer outro valor, tais como décimo terceiro, auxílio alimentação, férias, abono ou acréscimo de qualquer natureza.

§ 3º - os valores descritos no inciso II serão reajustados na mesma ocasião que for concedida aos servidores públicos municipais.

Art. 8º - O contrato de estágio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, sendo formalizado por escrito.

Art. 9º - Fica autorizado ao Poder Executivo a contratação dos estagiários por intermédio do CIEE-ES - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO, instituição de assistência social, sem fins lucrativos e de utilidade pública federal, nos termos do ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despender recursos através de verba própria, podendo abrir crédito suplementar, se for necessário, pertinentes ao atendimento do que estabelece esta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*20121223*  
*Ilane Maria dos Santos*  
Gerente de Benefícios  
Decreto: 12.562/2022

Art. 11 - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento Municipal.

Art. 12 - Nos casos omissos desta lei aplica-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e as normas complementares.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros serão a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaçuí-ES, 21 de dezembro de 2022.

*[Handwritten Signature]*  
Marcos Luiz Jauhar  
Prefeito Municipal

*[Handwritten Signature]*  
Danielle Leite Freitas  
Procuradora Geral do Município